



Prefeitura Municipal de Araripe
CNPJ nº 07.539.984/0001-22
Gabinete do Prefeito



Lei Municipal nº 1.417/2024, de 26 de março de 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE DESLOCAMENTO AOS AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS - ACE DO MUNICÍPIO DE ARARIPE NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ. Senhor, Cícero Ferreira da Silva, no uso de suas Atribuições Legais, conforme prevê o art. 72 Inciso III da Lei Orgânica de Araripe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Publico a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado para R\$ 847,20 (oitocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos) mensais, o valor da Gratificação de Deslocamento paga aos Agentes de Combates às Endemias, efetivos ou cedidos, no exercício pleno de suas atividades laborais.

§ 1º São consideradas atividades de campo aquelas desenvolvidas pelos agentes de combate as endemias no exercício de suas funções, junto a domicílios diversos, nas diversas localidades do município de Araripe;

§ 2º Fica vedado o pagamento de Gratificação de deslocamento aos agentes de combate as endemias que se encontrarem cedidos a outros departamentos da administração municipal ou exercendo funções estranhas as do ingresso por concurso público.

Art. 2º Fica estabelecido, a partir dos anos subsequentes, o reajuste automático da Gratificação de Deslocamento paga aos Agentes de Combate às Endemias.

§ 1º O valor da Gratificação de Deslocamento paga aos Agentes de Combate às Endemias corresponderá a 30% do piso salarial da classe.

Art. 3º. O pagamento da Gratificação de Deslocamento aos Agentes de Combate às Endemias fica condicionada ao repasse regular e automático oriundo do Fundo Nacional de Saúde por meio do Bloco Assistência Financeira Complementar – ACS 95 POR CENTO.

Parágrafo Único. A Gratificação aos Agentes de Combate às Endemias não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Av. José Louiola de Alencar, 440, Araripe - CE, 63170-000

Fone: (88) 3530-1245 - E-mail: gabinete@araripe.ce.gov.br



Prefeitura Municipal de Araripe
CNPJ nº 07.539.984/0001-22
Gabinete do Prefeito



Art. 5º. O valor da parcela adicional repassada pelo Fundo Nacional de Saúde por meio do Bloco Assistência Financeira Complementar – ACS 95 POR CENTO, será pago integralmente a todos os Agentes de Combate às Endemias cedidos e efetivos como gratificação natalina extraordinária.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe, Estado do Ceará, aos 26 dias do mês de março de 2024.

Cícero Ferreira da Silva
Cícero Ferreira da Silva
Prefeito de Araripe/CE